

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público nº03/SAS/2022

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1º

Objeto

1 - O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste Caderno de Encargos, na aquisição por lotes de café e derivados, incluindo a cedência de **21 máquinas** [1 de 3 grupos, 11 de 2 grupos, 6 de 1 grupo, 3 de 1 grupo com moedeiro, 13 moinhos de café e demais acessórios), para que concorre ao **Lote 1** e de 4 máquinas de cápsulas para quem concorre ao **Lote 2**.

a) Todas as máquinas e acessórios devem incluir obrigatoriamente assistência técnica sempre que seja necessário.~

2 – O contrato consiste ainda na colocação de esplanadas (mesas, cadeiras e chapéus de sol com as medidas 2,5 x 2,5 m) nas unidades de alimentação dos Serviços de Ação Social, em Leiria, Caldas da Rainha e Peniche.

a) O equipamento a ceder será acordado com o adjudicatário e ficará definido no contrato.

Artigo 2º

Local e prazo de entrega dos bens

1 - Os bens objeto do procedimento serão entregues nas moradas dos Serviços de Ação Social do Politécnico de Leiria descritas na parte II deste Caderno de Encargos.

2 – A entrega dos bens deverá ser executada num prazo máximo de 2 dias úteis após a receção da encomenda por parte dos Serviços de Ação Social.

Artigo 3º

Vigência do contrato

1 - O contrato vigorará a partir de 3 de janeiro 2022 a 31 de dezembro de 2022.

2 - Porém, caso as condições do mercado não se alterem substancialmente e os contraentes considerem as condições contratuais benéficas para ambas as partes, o contrato poderá ser renovado por iguais períodos, desde que, o aumento do preço contratual esteja de acordo com a taxa de inflação (Índice de Preços do Consumidor), apurada pelo Instituto Nacional de Estatística no último trimestre do ano que precede. No caso de este aumento exceder a taxa mencionada, deverá a mesma ser devidamente justificada pela entidade adjudicatária e aceite pela entidade adjudicante, desde que o aumento não seja da responsabilidade da primeira.

3 - Para efeitos do no número anterior e aceites as condições e definidos os termos entre as partes, o contrato poderá ser renovado por períodos de 1 ano, não podendo exceder o prazo máximo de 3 anos.

4 - No caso de a entidade adjudicante não tenha a pretensão de renovar o contrato, o adjudicatário será notificado com uma antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 4º

Condições de pagamento

1 - Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos:

- a) Adiantamento por conta dos bens a entregar;
- b) Pagamento contra a entrega dos bens.
- c) Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de **60 dias** em relação à data do respetivo vencimento.

Artigo 5º

Sigilo

1 - A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade dos concorrentes.

2 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Serviços de Ação Social, de que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do contrato.

3 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 12 meses a contar do cumprimento, cessação ou qualquer outra causa, do contrato.

Artigo 6º

Cessão da posição contratual

- 1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 57º n.º 1 alínea a) do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 7º

Casos fortuitos ou de força maior

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 8º

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 9º

Rescisão do contrato

- 1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 20 dias úteis.
- 3 - A quebra da qualidade nos bens fornecidos confere aos Serviços de Ação Social do IPL o direito a rescindir o contrato, sem que daí resulte qualquer direito de indemnização ao adjudicatário.

Artigo 10º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Artigo 11º

Prevalência

- 1 - Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Parte II

Cláusulas técnicas

Artigo 12º

Objeto do fornecimento

1 - O objeto do contrato consiste no fornecimento de café e seus derivados na cedência de máquinas e acessórios

- i. **Lote 1** - cedência de **21 máquinas** [1 de 3 grupos, **11** de 2 grupos, **6** de 1 grupo, **3** de 1 grupo com moedeiro, **13** moinhos e mobiliário de esplanada (mesas, cadeiras, chapéus de sol 2,5 x 2,5 m);
- ii. **Lote 2** – cedência **4** máquinas de cápsulas.

2 – É da responsabilidade exclusiva do adjudicatário a assistência técnica a todas as máquinas e demais acessórios (a título gratuito), com um tempo máximo de resposta de 24 horas após o pedido por parte das funcionárias das unidades de alimentação.

Artigo 13º

Locais de entrega

Os produtos serão fornecidos de forma faseada, mediante encomenda e entregues nos seguintes locais de consumo:

Leiria

- **Cantina 1 - bar – Campus 1**
 - Rua Dr. João Soares - Leiria
- **Cantina 2 - bar – Campus 2**
 - Morro do Lena, Alto do Vieiro - Leiria
- **Cantina 3 - restaurante – Campus 2**
 - Morro do Lena, Alto do Vieiro - Leiria
- **Bar 2 - Campus 2**
 - Morro do Lena, Alto do Vieiro – Leiria
- **Bar ESSLEI – Campus 2**
 - Morro do Lena, Alto do Vieiro – Leiria

- **Bar da sede – Edifício Sede Politécnico**
 - Rua General Norton de Matos – Leiria
- **Bar do Campus 5 - HUB Saúde**
Rua de Santo André 66-68 – Leiria

Caldas da Rainha

- **Cantina 4 - bar – Campus 3**
Rua Isidoro Inácio Alves de Carvalho – Caldas da Rainha

Peniche

- **Cantina 5 - bar – Campus 4**
Rua do Conhecimento nº 4 – Peniche

Lote 1 (café grão e derivados)	Pond.	Preço Kg	IVA
Café em grão torrado, com aroma intenso nas variedades Arábica e Robusta para um café forte mas com um toque aveludado	45%		
Açúcar branco em pacote individual	20%		
Cappuccino (unidoses/saquetas)	5%		
Chocolate quente (unidoses/saquetas)	5%		
Café mistura solúvel (unidoses/saquetas)	8%		
Descafeinado com o aroma do café mas sem cafeína (unidoses/saquetas)	5%		
Adoçante pastilhas (2) em pacote individual	12%		

Lote 2 (café em cápsulas e derivados)	Pond.	Caixa (10unid)	IVA
Café torrado, incorporado e aroma intenso (intensidade > = a 10)	45%		
Café torrado, aroma intenso e cremoso (intensidade < = a 9)	25%		
Café torrado, aroma suave e cremoso (intensidade < = a 5)	15%		
Descafeinado doce e suave	10%		
Descafeinado intenso e cremoso	5%		

Notas:

- 1 - Só serão aceites as propostas que apresentem café de reconhecimento comercial, não sendo por isso aceites marcas brancas ou desconhecidas – carácter eliminatório)**
- 2 - Só são admitidos os lotes que estejam preenchidos na totalidade dos produtos/itens obrigatórios.**